



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2019

ANO XXXI - Nº 5716

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 18.286, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.206, de 23 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial na quantia de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender à programação constante do art. 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Fortalecimento das Redes de Atenção
Proj. Atividade: 1477 Aquisição de UTI Móvel e Ambulância Simples Remoção - Conv 1.880/2013/SES
Natureza Despesa: 449093 Indenizações e Restituições 72.000,00
Fonte de Recurso: 123 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde

Total: 72.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será cancelada a seguinte parcela da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Fortalecimento das Redes de Atenção
Proj. Atividade: 1504 Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13
Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 72.000,00
Fonte de Recurso: 123 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde

Total: 72.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.287, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.205, de 23 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial na quantia de R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, visando atender à programação constante do art. 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
Subunidade: 02.011.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
Função: 23 Comércio e Serviços
Subfunção: 691 Promoção Comercial
Programa: 8001 Desenvolvimento Econômico, Emprego, Renda e Internacionalização
Proj. Atividade: 2881 Apoio a Micro e Pequenas Empresas
Natureza Despesa: 335041 Contribuições 153.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 153.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será cancelada a seguinte parcela da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
Subunidade: 02.011.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
Função: 19 Ciência e Tecnologia
Subfunção: 572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
Programa: 8003 Uberlândia Inovadora
Proj. Atividade: 2977 Implantação de Melhorias - Governo Digital e Transparente
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 153.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 153.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.288, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.209, de 24 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial na quantia de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, visando atender à programação constante do art. 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 2005 Gestão Educacional
 Proj. Atividade: 1665 Construção, Ampliação, Reforma e Conservação dos Equipamentos Não Educacionais - MDE
 Natureza Despesa: 449092 Desp. de Exercícios Anteriores 5.000,00
 Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 2005 Gestão Educacional
 Proj. Atividade: 1665 Construção, Ampliação, Reforma e Conservação dos Equipamentos Não Educacionais - MDE
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 475.000,00
 Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Total: 480.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será cancelada a seguinte parcela da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 2005 Gestão Educacional
 Proj. Atividade: 2077 Apoio e Manutenção das Ações Vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 480.000,00
 Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Total: 480.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, de 27 de setembro de 2019.

ODELMO LEÃO
 Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.289, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NO TRÂMITE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e diretrizes a serem observadas quanto a documentos necessários para o trâmite de processos administrativos no âmbito da Coordenadoria Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 2º Na tramitação de processos administrativos da Coordenadoria Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, os pareceres exarados pelos órgãos técnicos do Poder Público Municipal terão validade de até 02 (dois) anos a contar da data de sua elaboração.

§ 1º A Coordenadoria Geral de Patrimônio poderá solicitar a reanálise ou emissão de novos pareceres pelos órgãos técnicos do Poder Público Municipal antes de expirado o prazo de validade disposto no caput se houver dúvida a ser dirimida ou indicio de alteração da situação fática analisada nos pareceres já exarados.

§ 2º Em havendo regramento municipal que estipule prazo de validade de pareceres técnicos inferior àquele previsto no caput, ou mesmo se no bojo do próprio parecer houver a especificação de prazo de validade inferior àquele disposto no caput, deverá a Coordenadoria Geral de Patrimônio observar o prazo de validade menor.

Art. 3º Na tramitação de processos administrativos na Coordenadoria Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, não será exigida a atualização de matrículas de imóveis de propriedade do Município de Uberlândia, desde que haja expressa declaração, por parte da Coordenadoria Geral de Patrimônio, de que as situações fática e jurídica do imóvel permanecem inalteradas em relação à última matrícula existente nos autos.

Parágrafo único. A declaração da Coordenadoria Geral de Patrimônio prevista no caput deste artigo terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Na tramitação de processos administrativos da Coordenadoria Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, as matrículas de imóveis de particulares terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, de 27 de setembro de 2019.

ODELMO LEÃO
 Prefeito Municipal

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISOR DE REDES TEMÁTICAS III, FC/CC-11, MARINA ALVES DA SILVA PEREIRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica

Municipal e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando a aposentadoria da servidora, através do Decreto s/nº de 20 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5711, em 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, MARINA ALVES DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 10.848-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, da Função de Confiança de Supervisor de Redes Temáticas III FC/CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE VICE DIRETOR DE ESCOLA TIP-D, RACHEL LUISA DE LIMA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando a aposentadoria da servidora, através do Decreto s/nº de 23 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5712, em 23 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada RACHEL LUISA DE LIMA, matrícula nº 9.240-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização, do cargo de provimento em comissão de Vice Diretor de Escola TIP-D (EM Dr. Gladsen Guerra de Rezende), da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 23 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA TIP-B, VALÉRIA MARIA SILVA COSTA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando a aposentadoria da servidora, através do Decreto s/nº de 23 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5712, em 23 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada VALÉRIA MARIA SILVA COSTA, matrícula nº 11.023-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Arte,

Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola TIP-B (EM Prof. Ladário Teixeira), da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 23 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DO SERVIDOR JOÃO BATISTA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VII do artigo 47, da Lei Complementar nº 040/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Agente de Apoio Operacional, Padrão 12, Nível de Qualificação Ensino Médio, ocupado pelo servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 14.260-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 25 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

DEMITE O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PADRÃO 2, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO GRADUAÇÃO, FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos incisos II, V, VI, X, XV, XVI e XVIII do artigo 164 e incisos IV e XIII do artigo 180, da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992,

Considerando Decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 5599 em 9 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido o servidor FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA, matrícula nº 28.934-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 47.476, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

RATIFICA A JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 392/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1686 ATRAVÉS DE NOTA DE ESCLARECIMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 2º, XIX e 6º, VII da Lei Municipal nº 11.451, de 2 de agosto de 2013 e suas alterações:
RESOLVE:

Art. 1º Esclarecer que, em relação à Justificativa referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 392/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5686, de 16/08/2019, que a exigência de ratificação lançada no art. 26 da Lei 8.666/93 foi atendida com a própria assinatura do Secretário Municipal de Obras, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 47.477, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso XX do artigo 2º da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos a seguir relacionados como gestores e fiscais dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 637/2019, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 605/2018, homologado em 25/01/2019, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa OPEN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, cujo objeto é a prestação de serviço de agenciamento de viagens (emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

a) Etienne Marcel Fonseca Ribeiro, matrícula, 14.470-3, Assessor Financeiro, para Gestor de Contrato e na sua ausência ou impedimento legal, Anderson Pereira, matrícula nº 12.189-4, Técnico em Serviço Público, e

b) Anderson Martins Cardoso, matrícula 20.919-8, Técnico em Serviço Público, para a função de Fiscal de Contrato e na sua ausência ou impedimento legal, Elza Maria da Silva Barros, matrícula 8948-6, Assistente de Contratos e Convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 47.478, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso XX do artigo 2º da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos a seguir relacionados como gestores e fiscais dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 249/2018, decorrente do Processo Presencial nº 832/2017, homologado em 01/06/2018, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia - ICASU, cujo objeto é a seleção, contratação e acompanhamento de jovens aprendizes, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração

a) Cesira Márcia dos Santos, matrícula, 12.864-3, Assessora Municipal de Administração, para Gestor de Contrato e na sua ausência ou impedimento legal, Elza Maria da Silva Barros, matrícula nº 8948-6, Assistente de Contratos e Convênios, e

b) Anderson Pereira, matrícula 12.189-4, Técnico em Serviço Público, para a função de Fiscal de Contrato e na sua ausência ou impedimento legal, Anderson Martins Cardoso, matrícula 20.919-8, Técnico em Serviço Público.

II – Contrato nº 488/2018, decorrente do Processo Presencial nº 007/2017, homologado em 13/12/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa Psystemid Soluções Tecnológicas Ltda - ME, cujo objeto é o fornecimento de solução de antivírus e suporte técnico, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração

a) Etienne Marcel Fonseca Ribeiro, matrícula, 14.470-3, Assessor Financeiro, para Gestor do Contrato e na sua ausência ou impedimento legal, Elza Maria da Silva Barros, matrícula nº 8948-6, Assistente de Contratos e Convênios, e

b) Anderson Pereira, matrícula 12.189-4, Técnico em Serviço Público, para a função de Fiscal de Contrato e na sua ausência ou impedimento legal, Anderson Martins Cardoso, matrícula 20.919-8, Técnico em Serviço Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 47.479, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA DE 04 (QUATRO) DIAS, POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA JULIANA FONSECA ALVES

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições, conferidas no Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e com fulcro no art. 119, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 10.726, de 20 de junho de 2007;

Considerando que a servidora já usufruiu da licença por motivo de doença em pessoa da família por 130 (cento e trinta) dias durante sua vida funcional, conforme documentação comprobatória existente no Núcleo de Acompanhamento de Pessoal/Diretoria de Gestão de Pessoas/SMA;

Considerando ainda, a necessidade da servidora em permanecer

acompanhando o seu familiar;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora pública municipal, JULIANA FONSECA ALVES, matrícula nº 20.005-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Nível de Qualificação Pós Graduação – Especialização Completo, Padrão 7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por 04 (quatro) dias, no período de 15 de setembro de 2019 a 18 de setembro de 2019.

Parágrafo 1º - A Licença de que trata o caput deste artigo será concedida em mais 04 (quatro) dias, com redução de um terço da remuneração relativa ao seu cargo efetivo, no período de 15 de setembro a 18 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 47.480, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Adailton Barbosa Silva, matrícula nº 17.808-0, Professor de Matemática, Padrão 9, Especialização, período aquisitivo de 01/08/2003 a 29/07/2008, 04 (quatro) dias – Processo nº 4.996/2019;

II – Rosania Soares de Andrade, matrícula nº 15.118-1, Profissional de Apoio Escolar, Padrão 11, Superior, período aquisitivo de 05/10/2008 a 03/10/2013, 09 (nove) dias – Processo nº 4.699/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.481, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de

1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Grace Kelly de Moraes Freitas, matrícula nº 17.408-4, Analista Pedagógico, Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 01/09/2003 a 29/08/2008, 02 (dois) dias – Processo nº 6.284/2019;

II – Rita Augusta da Silva Almeida, matrícula nº 17.722-9, Profissional de Apoio Escolar, Padrão 9, Técnico, período aquisitivo de 30/07/2008 a 28/07/2013, 02 (dois) dias – Processo nº 4.706/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47.482, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Diogo Fernandes de Oliveira, matrícula nº 27.422-4, Oficial Administrativo, Padrão 3, Superior, período aquisitivo de 13/09/2013 a 11/09/2018, 44 (quarenta e quatro) dias – Processo nº 16.904/2019;

II – Paula Andreia Silva de Resende, matrícula nº 19.966-4, Agente de Serviços Gerais, Padrão 7, Ensino Médio, período aquisitivo de 15/08/2006 a 16/09/2011, 04 (quatro) dias – Processo nº 5.386/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

PORTARIA Nº 47.483, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Fernanda Silva Lima David, matrícula nº 25.175-5, Assistente Social, Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 01/11/2012 a 30/10/2017, 01 (um) dia – Processo nº 5.653/2019;

II – Glenda Livia Matusalem, matrícula nº 26.925-5, Oficial Administrativo, Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 06/05/2013 a 04/05/2018, 03 (três) dias – Processo nº 5.600/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SMS VISA Nº 06/2019

ALTERA A RESOLUÇÃO SMS VISA Nº 02/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE “AUTORIZA SERVIDORES ATUAREM NAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E AFINS RELATIVAS AO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E REVOGA AS RESOLUÇÕES 001 DE 2016; 002 DE 2016 E 003 DE 2016.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 5º, inciso XXIX, da Lei 12.627 de 19 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Resolução SMS VISA nº 02/2018, de 27 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 5º, inciso XXIX, da Lei 12.627 de 19 de janeiro de 2017.

...

Art. 1º ...

...

I – Ádria Rodrigues Fontes Lima – Fiscal Sanitário – matrícula nº 11.611-4;

II – Adriano Ferreira de Figueiredo – Fiscal Sanitário – matrícula nº 23.557-6;

III – Alexandre Bernaldino de Souza – Técnico em Alimentos – matrícula nº 25.195-0;

IV – Ana Cláudia Borges – Médica Veterinária – matrícula nº 20.974-0;

V – Andréa Oliveira Borges Botelho – Médico Veterinário – matrícula nº 10.692-5;

VI – André Luis Freitas Bernardes – Fiscal Sanitário – matrícula nº 11612-2;

VII – Arnaldo Custódio da Silveira – Fiscal Sanitário – matrícula 10.396-9;

VIII – Bruno Espíndola Rosa de Moraes – Médico Veterinário – matrícula nº 25.476-2;

IX – Catya Alves Vilela – Fiscal Sanitário, matrícula 23.385-4;

X – Danilo José de Carvalho – Auxiliar de Enfermagem – matrícula nº 18.606-6;

XI – Eduardo Antônio Andrade – Fiscal Sanitário – matrícula nº 3.818-0;

XII – Elenir Borges da Cunha – Fiscal Sanitário – matrícula 23.415-0;

XIII – Eliane Cristina Lombardi – Fiscal Sanitário – matrícula nº 23.770-1;

XIV – Elisabeth Teixeira Vilhena Bernardes – Farmacêutica Bioquímica – matrícula nº 18.172-2;

XV – Elisângela Neves dos Santos – Nutricionista – matrícula nº 25.510-6;

XVI – Emílio Naves Duarte – Fiscal Sanitário – matrícula nº 10.170-2;

XVII – Eurípedes Cunha Félix – Fiscal Sanitário – matrícula nº 10.172-9;

XVIII – Fernanda Vieira Alves Ribeiro – Biólogo – matrícula nº 23.433-8;

XIX – Flávio Sérgio Goulart Bernardes – Fiscal Sanitário – matrícula nº 10.398-5;

XX – Gilda Alves Correia – Bioquímico – matrícula nº 17.297-9;

XXI – Gisely da Silva ferreira – Fiscal Sanitário – matrícula nº 21.641-0;

XXII – Glenya Portes Pinto Ávila – Fiscal Sanitário – matrícula nº 23.423-0;

XXIII – Helena Diniz Araújo – Cirurgião Dentista – matrícula nº 16.292-2;

XXIV – Henrique Tomaz Gonzaga – Biólogo – matrícula nº 23.328-5;

XXV – Ihelena Soares Alves – Enfermeiro – matrícula nº 27.530-1;

XXVI – Ivens Martins Cardoso – Agente Fiscal – matrícula nº 10.400-0;

XXVII – Jane de Moraes – Fiscal Sanitário – matrícula nº 15.076-2;

XXVIII – Janice Aparecida Ferreira – Fiscal Sanitário – matrícula nº 10.460-4;

XXIX – Jaqueline Martins Rodrigues – Fiscal Sanitário – matrícula nº 21.684-4;

XXX – João Augusto Dantas – Fiscal Sanitário – matrícula nº 4.032-0;

XXXI – João Ivo de Sousa Bernardes – Biólogo – matrícula 21.687-9;

XXXII – Júlio César de Oliveira Santos – Enfermeiro – matrícula nº 27.542-5;

XXXIII – Júlio Gomes Ferreira Neto – Médico Veterinário – matrícula nº 11.156-2;

XXXIV – Karina de Lima Sobrinho – Fiscal Sanitário – matrícula nº 23.760-4;

XXXV – Katiuce Aparecida de Oliveira – Técnico em Alimentos – matrícula nº 24.329-9;

XXXVI – Leandro Ogava de Paula Souza – Farmacêutico - Bioquímico – matrícula nº 25.180-1;

XXXVII – Leovaldo Carneiro Leão – Fiscal Sanitário – matrícula nº 11.752-8;

XXXVIII – Lisieux Thamires Ferreira Lopes – Farmacêutico Bioquímico – matrícula nº 23.925-9;

XXXIX – Luciane Oliveira Lopes – Fiscal Sanitário – matrícula nº 23.432-0;

XL – Luis Fernando da Silva – Fiscal Sanitário – matrícula nº 10.432-9;

XLI – Maria Ângela Zanzoti de Sousa Barbosa – Fiscal Sanitário – matrícula nº 10.401-9;

XLII – Maria Rita da Silva Marçal – Fiscal Sanitário – matrícula nº 10.403-5;

XLIII – Mariana Dias Góes – Farmacêutico bioquímico – matrícula nº 24.839-8;

XLIV – Marisa Freitas Almeida – Técnico em Alimentos – matrícula nº 14.405-3;

XLV – Maxwel Suzigan Gomide – Fiscal Sanitário – matrícula nº 23.545-8;

XLVI – Melizandra Pires de Godoi – Analista em Saúde Pública – matrícula nº 27.478-0;

XLVII – Michele de Oliveira Silva – Enfermeiro – matrícula nº 21.729-8;

XLVIII – Pérola Celestino de Oliveira – Profissional de Educação Física – matrícula nº 26.566-7;

XLIX – Priscila Graciele Oliveira – Analista em Serviço Público – matrícula nº 22.665-3;

L – Raquel Satomi Komatsu – Médica Veterinária – matrícula nº 19.895-1;

LI – Renata Almeida Noronha – Fiscal Sanitário – matrícula nº 23.553-9;

LII – Ricardo Tomaz da Silva – Médico Veterinário – matrícula 19.869-2;

LIII – Rubens Augusto de Freitas – Fiscal Sanitário – matrícula nº 5.118-7;

LIV – Rubens Guilherme Moreira de Freitas – Médico Veterinário – matrícula nº 13.930-0;

LV – Sâmara Renata Silva – Técnico em Alimentos – matrícula nº 23.693-0;

LVI – Shirley Miranda dos Santos Viana – Nutricionista – matrícula nº 26.123-8;

LVII – Silvia Fonseca Magalhães – Analista em Serviço Público – matrícula nº 20.283-5;

LVIII – Taciane Santana Borges Figueiredo – Técnico em Alimentos – matrícula nº 25.185-2;

LXIX – Valdineia Alves dos Reis – Fiscal Sanitário – matrícula nº 21.634-8;

LX – Valter Roberto Gonzaga da Silva – Fiscal Sanitário – matrícula nº 10.231-8;

LXI – Vanderli Pinheiro da Silva – Fiscal Sanitário – matrícula nº 10.409-4;

LXII – Vivian Aurora Barbosa Gomes – Técnico em Alimentos – matrícula nº 24.538-0;

” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 05/2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.708, de 17 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2019

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO VIA INTERNET PARA CADASTRO DE LISTA DE ESPERA E PREENCHIMENTO DE VAGAS, BEM COMO EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2020 NA ESCOLA MUNICIPAL CIDADE DA MÚSICA, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME n.º 005 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com fundamento na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, na Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004, na Resolução SEE Nº 4.142, de 27 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição via internet para cadastro de lista de espera, preenchimento de vagas e efetivação de matrícula para o ano de 2020 na Escola Municipal Cidade da Música da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia, localizada à Rua das Juritis, nº 1.315, no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2020 na Escola Municipal Cidade da Música serão realizadas a partir das 9 horas do dia 04 de novembro até as 23 horas do dia 14 de Novembro de 2019, via internet, pelo endereço eletrônico: www.uberlandia.mg.gov.br, no link “Inscrição Escolar 2020”.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição de que trata o caput do art. 2º desta Instrução Normativa não terá validade como matrícula ou como garantia de vaga.

§ 3º Em caso de duplicidade de inscrições para uma mesma modalidade, prevalecerá, obrigatoriamente, a última inscrição do candidato.

§ 4º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 3º Na Escola Municipal Cidade da Música serão oferecidos os

seguintes cursos:

I - Violão;

II - Teclado;

III - Viola Caipira;

IV - Flauta Doce;

V - Musicalização Infantil I, II e III;

VI - Canto Coral;

VII - Guitarra;

VIII - Percussão;

IX - Desenho.

Art. 4º Será realizado sorteio público para contemplação das vagas e classificação em lista de espera para os cursos de Musicalização Infantil (I, II e III), Viola Caipira, Violão, Percussão, Guitarra e Canto Coral.

Art. 5º Serão selecionados e classificados, por meio de sorteio público, os interessados exclusivamente para a lista de espera para os cursos de Flauta Doce, Teclado e Desenho.

Art. 6º Poderão se inscrever para a Escola Municipal Cidade da Música, os candidatos nas seguintes faixas etárias e respectivos cursos:

I - para o Curso de Musicalização Infantil I, os nascidos entre 01/04/2015 a 31/03/2016;

II - para o Curso de Musicalização Infantil II, os nascidos entre 01/04/2013 a 31/03/2014;

III - para o Curso de Musicalização Infantil III, os nascidos entre 01/04/2012 a 31/03/2011;

IV - para os cursos de Violão, Teclado, Viola Caipira, Flauta Doce, Guitarra, Percussão e Desenho, os nascidos até 31/03/2011;

V - para o Curso de Canto Coral, os nascidos até 31/03/2002.

Parágrafo único. A inscrição realizada sem a observância da faixa etária de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa será indeferida.

Art. 7º A inscrição deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pelo candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade ou pelos candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a inserção dos dados constantes dos seguintes documentos:

I - certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira do Conselho de Classe;

II - número do CPF do candidato, se maior de 18 (dezoito) anos, ou da mãe ou do pai ou do responsável legal pelo candidato, se menor;

III - comprovante de endereço atualizado;

IV - cartão de vacina atualizado do candidato;

V - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidatos com deficiência.

Parágrafo único. Os candidatos filhos de pais com deficiência, residentes próximos à escola, deverão efetuar a sua inscrição pessoalmente na Escola Municipal Cidade da Música, de acordo com o art. 2º desta Instrução Normativa, no período de 04 a 14 de novembro de 2019, nos termos da

Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004.

Art. 8º No ato da inscrição, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além do previsto no artigo 7º desta Instrução Normativa, as seguintes informações:

I - curso pretendido;

II - turno pretendido;

III - se é candidato com deficiência.

Art. 9º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula, de acordo com a quantidade de vagas ofertadas por curso, fica estabelecida a quantidade máxima de 10% (dez por cento) para alunos com deficiência, podendo o número de alunos ser alterado mediante o grau de deficiência do candidato, observada a capacidade de atendimento da Escola Municipal Cidade da Música.

§1º O candidato com deficiência que não se inscrever às vagas destinadas para este fim, por meio da informação no ato da inscrição, concorrerá às vagas destinadas aos candidatos sem deficiência.

§2º As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos na ordem de classificação.

Art. 10. A seleção e classificação dos candidatos inscritos far-se-á por sorteio público.

§ 1º O sorteio público será realizado no dia 28 de novembro de 2019, às 16 horas, na Escola Municipal Cidade da Música, localizada à Rua das Juritis, nº 1.315, no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

§ 2º O processo de seleção será realizado sob a coordenação do Conselho Escolar da Escola, em conjunto com o servidor ocupante do cargo de Especialista de Educação, especialidade Inspetor Escolar, da Escola Municipal Cidade da Música.

§ 3º O sorteio será realizado utilizando-se o número de inscrição do candidato.

§ 4º Durante a realização do sorteio, os interessados poderão estar representados.

§ 5º Para o acompanhamento do sorteio, será afixada, em mural, no local do sorteio, uma lista contendo o número e o nome dos candidatos inscritos, por turno e curso pretendido.

§ 6º O resultado do sorteio público será publicado no dia 04 de dezembro de 2019, via internet, no endereço eletrônico: www.uberlandia.mg.gov.br, link: Inscrição Escolar 2020 e afixado no quadro de avisos da Escola Municipal Cidade da Música.

§ 7º Não haverá divulgação do resultado por telefone ou qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.

Art. 11 Será de responsabilidade do Conselho Escolar da Escola Municipal Cidade da Música averiguar as denúncias de fraudes no procedimento de Inscrição Escolar do exercício de 2020 e definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Especialista de Educação/Inspetor Escolar, comunicando-os às autoridades competentes.

Art. 12 Os requerimentos de recurso do resultado das inscrições deverão ser preenchidos em formulário próprio fornecido pela Escola Municipal Cidade da Música, dentro do horário de funcionamento da mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 1º O requerente deverá anexar ao pedido de recurso, a documentação comprobatória dos fatos alegados.

§ 2º Os pedidos de recurso serão analisados pelo Conselho Escolar com a

orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o término do prazo de interposição de recurso.

Art. 13 Os pais ou responsáveis legais pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos de idade e os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, contemplados com a vaga pretendida, nos cursos de Musicalização Infantil (I, II e III), Viola Caipira, Percussão, Guitarra e Canto Coral, deverão efetivar a matrícula no período de 09 a 20 de dezembro de 2019, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição, conforme disposto no § 4º, do art. 2º, desta Instrução Normativa;

II - certidão de Nascimento ou certidão de Casamento ou Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira do Conselho de Classe do candidato - original e cópia;

III - duas (02) fotos 3x4 atualizadas;

IV - CPF do candidato maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou do pai, mãe ou responsável legal do candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade - original e cópia;

V - Termo de Guarda ou Procuração por instrumento público, caso o menor seja representado por outro que não seja seus pais, Termo de Responsabilidade, emitido pelo Conselho Tutelar, além dos documentos pessoais - original e cópia;

VI - comprovante de endereço atualizado, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, que conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato, ou do próprio candidato - original e cópia;

VII - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente reconhecida ou laudo médico declarado por profissional especialista na deficiência, para candidatos com deficiência, ou filhos de pais com deficiência - original e cópia;

VIII - cartão de vacina atualizado do candidato e o número do Cartão Nacional de Saúde (SUS), caso possua - original e cópia;

IX - atestado de escolaridade - original.

§ 1º Caso o candidato não possua certidão de nascimento, os pais ou responsáveis deverão procurar o Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

§ 2º As informações declaradas na inscrição deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

§ 3º Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 4º Caso o cartão de vacina não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 Perderá o direito à vaga o candidato contemplado que não efetivar a matrícula no período previsto no art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 15 Caberá à Escola Municipal Cidade da Música seguir a lista de espera a ser divulgada na forma do art. 10, § 6º desta Instrução Normativa, para preencher as vagas de alunos desistentes, bem como em caso de abertura de novas turmas, de acordo com a classificação obtida por meio do sorteio público.

Art. 16 A partir do início do ano letivo de 2020, caso existam vagas remanescentes, as mesmas serão divulgadas semanalmente, às quartas-feiras, na própria escola, devendo a matrícula ser efetivada até sexta-feira da mesma semana, respeitando a classificação do candidato na lista de espera.

Parágrafo único. Perderá o direito à matrícula o candidato que não comparecer no dia previsto no caput deste artigo, munido da documentação elencada no art.13 desta Instrução Normativa.

Art. 17 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Art. 18 Os casos omissos em relação aos procedimentos para a realização da inscrição e efetivação da matrícula serão analisados pelo Conselho Escolar da Escola, em conjunto com o Inspetor Escolar que acompanha a instituição.

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa junto à comunidade escolar.

Art. 20 Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 005, de 26 de outubro de 2018.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 649/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais (refletor, processador, caixa acústica e outros). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 30/10/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

AVISO DE NOVA DATA PARA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 653/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”
Objeto: Aquisição de bolsa de resgate avançado para o Siate. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que devido a não publicidade do edital no portal Comprasnet, alterará a data da sessão pública na Internet para recebimento das Propostas que estará aberta até às 09:00 horas do dia 11/10/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 26 de setembro de 2019.

ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 657/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais

odontológicos (tesoura, sonda exploradora, porta matriz, espátula de inserção e outros). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 30/10/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0661/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO/POR PESSOA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: fornecimento de lanche tipo coffee break, por pessoa, para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências e outros eventos correlatos, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação e Gabinete do Prefeito.. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 31/10/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 25 de setembro de 2019.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 662/2019
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, A SOCIEDADE SIMPLES. A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Prestação de serviço de locação de veículo. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 31/10/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2019.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 671/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Fornecimento Filé de tilápia, congelado, sem pele, a temperatura de -12° a mais frio, embalado a vácuo, com peso 01 (um) quilo por pacote), em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 29/10/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia/MG, 25 de setembro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 676/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de equipamentos (kit base dupla com dois aquecedores de cera roll-on, cadeira modelo poltrona, maca, autoclave horizontal e outros). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 30/10/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2019.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

AVISO DE ANULAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 439/2019
A Secretaria Municipal de Administração torna público e para conhecimento do licitante e de quem mais possa interessar, que a licitação supramencionada, que tem por objeto a alienação de imóvel, situado nesta cidade, no bairro Segismundo Pereira, Loteamento Santa Mônica – Setor D, designado por Área A, localizado na Avenida Oscar Miranda com Rua Professor Mário Godoy, foi anulada em virtude da presença de vício de legalidade, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.
Dê-se ciência ao interessado e ao público em geral mediante publicação no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município, para que seja assegurando o direito à ampla defesa e o contraditório, bem como o acesso à informação exarada.

Uberlândia, 18 de setembro de 2019

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

I – FATOS

A Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos – SMAAD serve do presente para justificar o procedimento de Credenciamento de empresas com a finalidade de contratações de laboratórios para análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos, em atendimento ao Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, nos termos da Lei 5.835/1993 e no Decreto Municipal 6.490/1994 e suas alterações, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

A Diretoria de Inspeção, integrante da estrutura orgânica da SMAAD, possui dentre outras atribuições a execução das atividades relativas à promoção e ao fomento dos programas de inspeção, fiscalização, de fabricação e comercialização de produtos alimentícios de origem animal, bem como a sua certificação, visando à preservação da saúde pública, sendo o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. – realizado no âmbito de sua competência, devidamente instituído pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 6.490/1994.

Nesse sentido, dentre as atividades desenvolvidas pelo S.I.M. está a coleta de produtos de origem animal, prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância utilizada na sua elaboração, com o propósito de submetê-los à exames tecnológicos, químicos e microbiológicos, sendo as técnicas e a orientação analítica padronizadas de acordo com a legislação federal, de acordo com que preconiza o art. 232 do Decreto Municipal nº 6.490/1994.

Assim sendo, faz-se necessário credenciar laboratório que tenha competência técnica formalmente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – para efetuar as análises pretendidas pelo S.I.M., vez que o Município de Uberlândia é aderido

ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, pertencente ao Ministério supracitado, devendo, observar, portanto, a Instrução Normativa nº 36 – MAPA, de 20 de julho de 2011, precisamente no inciso IV do art. 21, que assim define:

Art. 21. Para efeito de auditoria de reconhecimento de equivalência, os Serviços de Inspeção deverão dispor de:

[...]

IV – programa e cronograma de envio de amostras, de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos sob sua responsabilidade, em uma frequência compatível com o risco oferecido por cada produto;

II – FUNDAMENTO

Embora não esteja previsto expressamente nos incisos do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e, c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª ed., às fls. 46 e 47, entende o seguinte, *ipsis litteris*:

Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...) O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas. (grifo nosso) (...) Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar. (grifo nosso)¹

Considerando a complexidade e a pluralidade de análises em diversos produtos, a saber, serão 111 tipos, e que conforme pesquisa por esta Secretaria nem todos os laboratórios cadastrados no MAPA realizam todos eles, a opção pelo credenciamento é a maneira que mais assegura a igualdade de participação, uma vez que todos os laboratórios interessados estando aptos, segundo as normas impostas no edital e termo de referência serão credenciados e poderão contratar com a Administração.

Embora possa existir competitividade no mercado para alguns itens, é mais vantajoso o credenciamento de forma a contemplar todos eles, pois uma nova licitação poderia fazer com que houvesse contratação de itens com preços mais altos, onerando, portanto, para a Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, justifica-se a opção de Credenciamento, pelas razões expostas acima, restando claro que o processo não fere os princípios basilares da licitação, dado que se pretende a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas no ato convocatório do Credenciamento, conferindo isonomia entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração.

O ato de ratificação previsto nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, segue atendido por delegação, conforme o Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017.

Uberlândia/MG, 20 de agosto de 2019.

JÚLIO CESAR S. SOBRINHO SANTOS
Assessor Jurídico

GERALDO A. MUNDIM NETO
Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos – Interino

JUSTIFICATIVA

FATOS E FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Uberlândia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, no uso de suas atribuições apresenta justificativa para o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratar a sociedade empresária AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.982.872/0001-00, com o seguinte objeto: manutenção da frota municipal (serviços), referente ao veículo GM Onix 1.4 MT LT 2017, chassi 9BGKS48VOJG254180, placa QNQ-5798 e serviços de revisão de 20.000 KM FR/783/ PED 336-3 e balanceamento das quatro rodas, alinhamento de direção, troca de pastilhas de freio, etc.

A referida contratação se fundamenta no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Tendo em vista que o produto encontra-se na garantia de fábrica e os serviços de revisão e manutenção deverão ser realizados na rede autorizada, visto que a negligência no cumprimento deste ônus implica na perda da validade para os itens de verificação na respectiva revisão; considerando que toda a Administração, orgânica ou funcional, deve velar pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições de funcionamento, de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades na área urbana e/ou condições de viagens a serviço; fica evidente que a contratação da sociedade empresária Autus Comercial, única autorizada GM em Uberlândia, resta plenamente justificada.

Cedejo que quando a garantia do serviço estiver atrelada à necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva exercida por um único prestador de serviço, a saber a única autorizada a prestar serviços de manutenção nos veículos da marca GM que é a Autus Comercial, há evidente atração da regra estampada no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993.

Ademais, o serviço de revisão será feito na mesma autorizada na qual adquirir-se-ão as peças necessárias para tanto. Desta feita, ficam acobertados pela dispensa de licitação para manutenção da garantia, tanto a aquisição de peças quanto os serviços a serem prestados.

Neste sentido, cristalino que o pressuposto fático autorizador da inexigibilidade do dever de licitar, qual seja, inviabilidade de competição. Outrossim, está instruindo o processo de inexigibilidade documento que comprova que o serviço ora pretendido será executado durante o período de vigência da garantia concedida pelo fabricante, fazendo-se forçosa a contratação da sua concessionária autorizada, como forma de manter esta garantia, resguardando este Ente Federativo de prejuízos e transtornos futuros. Não haverá atendimento ao interesse público caso outra medida seja tomada para solucionar o caso em tela.

Por fim, cumpre salientar que os preços pelos quais será contratada a referida sociedade empresária são correspondentes aos já praticados no mercado. Nos autos do processo foram colacionados documentos que atestam que não há sobrepreço, estando, portanto, legitimada a contratação direta ora almejada.

Por todo exposto, justifica-se o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação da sociedade empresária AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.982.872/0001-00, concessionária local autorizada pelo fabricante GM, para que sejam realizados os serviços de revisão de 20.000 KM FR/783/ PED 336-3 e balanceamento das quatro rodas, alinhamento de direção, troca de pastilhas de freio, entre outros, no veículo GM Onix 1.4 MT LT 2017, chassi 9BGKS48VOJG254180, placa QNQ-5798, por meio da requisição 22246/2019, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O ato de ratificação previsto nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, segue atendido por delegação, conforme o Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017.

Uberlândia, 24 de setembro de 2019.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

¹ TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de fevereiro de 2012. Ministro-Relator VALMIR CAMPELO. Data da sessão: 29/02/2012 Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvHighLight?key=41434f5244414f2d4434f44504c45544f2d31323233323734&sort=RELEVANCIA&orden=DESC&base=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>. Acesso em 07 fev. de 2019.

JUSTIFICATIVA

FATOS E FUNDAMENTOS DA DISPENSA

O Município de Uberlândia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, no uso de suas atribuições, apresenta justificativa para o procedimento de dispensa de licitação para contratar a sociedade empresária AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.982.872/0001-00, com o seguinte objeto: manutenção da frota municipal (peças), referente ao veículo GM Onix 1.4 MT LT 2017, chassi 9BGKS48VOJG254180, placa QNQ-5798 e serviços de revisão de 20.000 KM FR/783/ PED 336-3 e balanceamento das quatro rodas, alinhamento de direção, troca de pastilhas de freio, etc.

A referida contratação se fundamenta no inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Tendo em vista que o produto encontra-se na garantia de fábrica e os serviços de revisão e manutenção deverão ser realizados na rede autorizada, visto que a negligência no cumprimento deste ônus implica na perda da validade para os itens de verificação na respectiva revisão; considerando que toda a Administração, orgânica ou funcional, deve velar pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições de funcionamento, de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades na área urbana e/ou condições de viagens a serviço; fica evidente que a contratação da sociedade empresária Autus Comercial, única autorizada GM em Uberlândia, resta plenamente justificada.

Cediço que quando a garantia do produto estiver atrelada à necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva exercida por um único prestador de serviço, malgrado haver a possibilidade de um procedimento licitatório, este não se apresenta vantajoso, vez que qualquer outro vencedor que não a sociedade empresária em epígrafe acarretará situação danosa à Administração, que é a perda da garantia, o que atrai a aplicação da regra prevista no art. 24, XVII, da Lei 8.666/1993.

Neste sentido, cristalino que o pressuposto fático autorizador da dispensa do dever de licitar, qual seja, subsunção do fato à norma esculpida no dispositivo legal retromencionado. Ademais, está instruindo o processo de dispensa documento que comprova que o serviço ora pretendido será executado durante o período de vigência da garantia concedida pelo fabricante, fazendo-se forçosa a contratação da sua concessionária autorizada, como forma de manter esta garantia, resguardando este Ente Federativo de prejuízos e transtornos futuros. Não haverá atendimento ao interesse público caso outra medida seja tomada para solucionar o caso em tela.

Por fim, cumpre salientar que os preços pelos quais será contratada a referida sociedade empresária são correspondentes aos já praticados no mercado. Nos autos do processo foram colacionados documentos que atestam que não há sobrepreço, estando, portanto, legitimada a contratação direta ora almejada.

Por todo exposto, justifica-se a dispensa de licitação para contratação da sociedade empresária AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.982.872/0001-00, concessionária local autorizada pelo fabricante GM, para que sejam adquiridas as peças essenciais para a realização do serviço no veículo GM Onix 1.4 MT LT 2017, chassi 9BGKS48VOJG254180, placa QNQ-5798, por meio da requisição 22303/2019, com fundamento no art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O ato de ratificação previsto nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, segue atendido por delegação, conforme o Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017.

Uberlândia, 27 de setembro de 2019.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

EXTRATOS DIVERSOS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 38/2019

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA

Objeto: Transferência a título de contribuições correntes ao Sindicato Rural de Uberlândia, para realização do 1º Festival de Gastronomia de Uberlândia, a ser realizado no período de 04 a 06 de outubro de 2019, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Fundamento: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08 de agosto de 2018, na Lei Autorizativa nº 13.041 de 28 de dezembro de 2018, na Lei Orçamentária Anual nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, Decreto Municipal 17.415/2017, de 04 de maio de 2017, e suas alterações, no Processo de Inexigibilidade nº 46/2019 e no Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação Orçamentária: 20 608 6001 2 331

Natureza da despesa: 3.3.50.41 (custeio)

Prazo: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2019

Data da assinatura: 26/09/2019

DIVERSOS

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 245/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município edição nº 5706, publicado em 13/09/2019, Edital de Convocação SMA Nº 225/2019, abaixo relacionados.

| CARGO | Nº ORDEM | ORDEM | CLASS. GERAL | CLASS. NEGROS | CLASS. PnE | CANDIDATO | STATUS |
|-------------------------------|----------|--------|--------------|---------------|------------|--|-----------------------------------|
| PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 1. | GERAL | 2099º | | | FLAVIA MARTINS PINHEIRO | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 2. | GERAL | 2102º | | | RONIZIA ADRIANA DO NASCIMENTO BARBOSA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 3. | GERAL | 2103º | | | SLVIA MARIA DE OLIVEIRA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 4. | NEGROS | 2105º | 585º | | ADRIELE SILVA COSTA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 5. | GERAL | 2108º | | | LORRAINE APARECIDA DE JESUS | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 6. | GERAL | 2109º | | | ELIANE DE FATIMA SOARES RODRIGUES | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 7. | NEGROS | 2110º | 586º | | BARBARA VANILDA LOPES | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 8. | GERAL | 2116º | | | ANTONIA PATROCINIO DE OLIVEIRA SOUZA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 9. | GERAL | 2119º | | | VANIA ODETE ALVES | DESISTÊNCIA |
| | 10. | NEGROS | 2121º | 590º | | NUCCIA ALVES EUSTAQUIO PINHO | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 11. | GERAL | 2120º | | | SOLANGE MARIA SANTOS | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 12. | GERAL | 2122º | | | MARIA DONIZETE AMORIM SOUZA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 13. | GERAL | 2124º | | | ADRIANA CABRAL DA SILVA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 14. | NEGROS | 2128º | 592º | | ADENIUZA PEREIRA DE JESUS | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 15. | GERAL | 2125º | | | JOANA APARECIDA BATISTA DA SILVA ALVIM | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

| | | | | | | | |
|-------------------------------|-----|--------|-------|------|--|--|---------------------------------|
| PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 16. | GERAL | 2126° | | | ELAINE BARBOSA SANTOS | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 17. | GERAL | 2127° | | | MARLENE GOMES DA SILVA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 18. | GERAL | 2129° | | | KELLE CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA | DESISTÊNCIA |
| | 19. | GERAL | 2130° | | | MARISTELA OLIVEIRA ROSA LEAL | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 20. | GERAL | 2134° | | | MÍRIAN DA SILVA SANTOS | DESISTÊNCIA |
| | 21. | NEGROS | 2136° | 594° | | PRISCILA CARDOSO DE OLIVEIRA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 22. | GERAL | 2137° | | | DANIELA BATISTA DE OLIVEIRA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 23. | GERAL | 2138° | | | LORRAINE LOPES DA SILVA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 24. | GERAL | 2139° | | | ELZA HELENA GOMES MIRANDA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 25. | GERAL | 2140° | | | MARIA DAS GRAÇAS DIAS BATISTA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 26. | GERAL | 2141° | | | SIMONE FATIMA BORGES RODRIGUES MARCELINO | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 27. | GERAL | 2144° | 596° | | KAREN CRISTINA ARANTES | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 28. | NEGROS | 2157° | 597° | | ROSANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

DATA EDITAL: 11/09/2018

DATA DO RESULTADO APÓS RECURSO: 07/12/2018

Uberlândia, 24 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 246/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município nº 5706, publicado em 13/09/2019, Edital de Convocação SMA Nº 226/2019, abaixo relacionados.

| CARGO | Nº ORDEM | ORDEM | CLASS. GERAL | CLASS. NEGROS | CLASS. PnE | CANDIDATO | STATUS |
|---|----------|--------|--------------|---------------|------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E I AO 5 ANO | 1. | GERAL | 979° | | | IRIS AFONSINA GONTIJO | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 2. | NEGROS | 988° | 266° | | MARIA APARECIDA DA SILVA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 3. | GERAL | 981° | | | IVY CRISTINE VIEIRA PEDREIRA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 4. | GERAL | 986° | | | JESSICA GONCALVES SILVA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 5. | GERAL | 987° | | | RAQUEL FIGUEIRA COSTA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 6. | NEGROS | 990° | 267° | | VALDENE APARECIDA VIEIRA DA SILVA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 7. | GERAL | 989° | | | SILIANA MARIA LOPES | DESISTÊNCIA |
| | 8. | GERAL | 991° | | | ADRIANA BARBOSA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 9. | GERAL | 993° | | | MARIA ROSELY SANTOS | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 10. | NEGROS | 997° | 268° | | DANIELLE MEDEIROS COSTA ARAUJO | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 11. | GERAL | 996° | | | SANDRA MARA FERREIRA BRAGA DA SILVA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 12. | GERAL | 998° | | | VANESSA MAIA MASSON PAIVA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

| | | | | | | | |
|---|-----|--------|-------|------|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E I AO 5 ANO | 13. | GERAL | 1000° | | | KALIANE NUNES VIEIRA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 14. | GERAL | 1002° | | | NUBIA MOREIRA DE LIMA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 15. | GERAL | 1003° | | | SANDRA MOREIRA ROSA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 16. | NEGROS | 1004° | 270° | | SANDRA ELIAS ESTEVÃO ROCHA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 17. | GERAL | 1008° | | | JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 18. | NEGROS | 1011° | 271° | | ANDRESSA OLIVEIRA SILVA CAETANO | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 19. | GERAL | 1009° | | | ANA CAROLINA ALVES | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 20. | GERAL | 1012° | | | NATALIA DE SOUZA CABRAL | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 21. | GERAL | 1014° | | | PAULIANA SILVERIO BORGES SUKERMAN | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

DATA EDITAL: 07/08/2018

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 19/11/2018

Uberlândia, 24 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 247/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município edição nº 5709, publicado em 18/09/2019, Edital de Convocação SMA nº 241/2019, abaixo relacionado.

| CARGO | Nº ORDEM | ORDEM | CLASS. GERAL | CLASS. NEGROS | CLASS. PnE | CANDIDATO | STATUS |
|------------------------|----------|--------|--------------|---------------|------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | 1. | GERAL | 3° | | | GABRIELLA CARVALHO AGOSTINHO | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 2. | GERAL | 5° | | | SUELLEN FREITAS MARRA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 3. | GERAL | 9° | | | ELIENE PATRICIO CARLOS | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 4. | GERAL | 10° | | | GRAZIELLE SILVA CARRIJO | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 5. | NEGROS | 44° | 4° | | LUCAS MENDES VIEIRA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 6. | GERAL | 16° | | | LEIDIANE CRISTINA CAMPOS | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 7. | GERAL | 21° | | | LIDIAN ALVES FERNANDES | DESISTÊNCIA |
| | 8. | NEGROS | 78° | 6° | | PRISCILA PEREIRA DA SILVA HORACIO | DESISTÊNCIA |
| | 9. | GERAL | 25° | | | LUCAS NEVES ABRANTES | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 10. | GERAL | 30° | | | FRANCISCA GRACIEGINA DA SILVA SANTOS | DESISTÊNCIA |
| | 11. | NEGROS | 86° | 8° | | HIAGO DE PAULA NASCIMENTO | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 12. | GERAL | 33° | | | SULAMITA DE MATOS NOGUEIRA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 13. | GERAL | 35° | | | ISADORA GOMES DE SOUZA | DESISTÊNCIA |
| | 14. | GERAL | 40° | | | SAMANTHA DE ALMEIDA SILVA | DESISTÊNCIA |
| | 15. | GERAL | 41° | | | ERVAL NUNES VIEIRA | NÃO COMPARIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 16. | GERAL | 42° | | | ANA MARIA SANTOS GOMES | DESISTÊNCIA |

| | | | | | | | |
|------------------------|-----|--------|------|-----|--|------------------------------------|---------------------------------------|
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | 17. | GERAL | 46° | | | DEBORA ROSA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL. |
| | 18. | GERAL | 55° | | | MANUELA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS | NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS |
| | 19. | NEGROS | 127° | 14° | | RITA DE CÁSSIA SOUZA BRITO | DESISTÊNCIA |
| | 20. | GERAL | 62° | | | ELIANDRO MAGNUM PEREIRA LORENA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 21. | NEGROS | 130° | 15° | | DIEGO JOSÉ DA SILVA BORGES | NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS |
| | 22. | GERAL | 65° | | | BRUNO MOREIRA SOARES | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 23. | GERAL | 66° | | | RAPHAEL OLIVEIRA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 24. | GERAL | 68° | | | GRASIELLE DELLA TORRES | DESISTÊNCIA |
| | 25. | GERAL | 69° | | | THAMIRES BERNARDES | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 26. | GERAL | 70° | | | CRISTIANO AUGUSTO PACHECO | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

DATA EDITAL: 07/06/2019

DATA DO RESULTADO APÓS RECURSO: 10/09/2019

Uberlândia, 24 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 248/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município edição nº 5706, publicado em 13/09/2019, Edital de Convocação SMA nº 227/2019, abaixo relacionado.

| CARGO | Nº ORDEM | ORDEM | CLASS. GERAL | CLASS. NEGROS | CLASS. PnE | CANDIDATO | STATUS |
|--|----------|--------|--------------|---------------|------------|------------------------|-----------------------------------|
| ANALISTA PEDAGÓGICO (ORIENTADOR EDUCACIONAL) | 1. | GERAL | 180° | | | ROBERTA PATRICIA ALVES | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 2. | NEGROS | 190° | 44° | | VALESCAN SILVA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 3. | GERAL | 184° | | | MIRIAN MENDES ALVES | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

DATA EDITAL: 17/11/2017

DATA DO RESULTADO APÓS RECURSO: 06/02/2018

Uberlândia, 25 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 249/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município nº 5706, publicado em 13/09/2019, Edital de Convocação SMA Nº 228/2019, abaixo relacionado.

| CARGO | Nº ORDEM | ORDEM | CLASS. GERAL | CLASS. NEGROS | CLASS. PnE | CANDIDATO | STATUS |
|--|----------|--------|--------------|---------------|------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| ANALISTA PEDAGÓGICO (SUPERVISOR ESCOLAR) | 1. | GERAL | 230° | | | NARA APARECIDA TEIXEIRA DE ARAÚJO | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 2. | NEGROS | 282° | 55° | | MARIA CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

| | | | | | | | |
|--|----|-------|------|--|--|------------------------------------|-----------------------------------|
| ANALISTA PEDAGÓGICO (SUPERVISOR ESCOLAR) | 3. | GERAL | 233° | | | ANGELICA RAQUEL LINHARES | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 4. | GERAL | 234° | | | RITA DE CÁSSIA PRATES SANTOS SILVA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

DATA EDITAL: 17/11/2017

DATA DO RESULTADO APÓS RECURSO: 06/02/2018

Uberlândia, 25 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 250/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município nº 5706, publicado em 13/09/2019, Edital de Convocação SMA Nº 236/2019, abaixo relacionado.

| CARGO | Nº ORDEM | ORDEM | CLASS. GERAL | CLASS. NEGROS | CLASS. PnE | CANDIDATO | STATUS |
|----------------------------------|----------|-------|--------------|---------------|------------|-------------------------|-----------------------------------|
| OFICIAL DE MANUTENÇÃO/MARCENEIRO | 1. | GERAL | 4° | | | JOSE PEREIRA DOS SANTOS | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 2. | GERAL | 5° | | | MAURI PEREIRA BARBOSA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 3. | GERAL | 7° | | | TALMO TEIXEIRA BORGES | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 4. | GERAL | 8° | | | EDIVANDRO BARBOSA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

DATA EDITAL: 28/03/2018

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 25/05/2019

Uberlândia, 25 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 251/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município edição nº 5642, publicado em 12/06/2019, Edital de Convocação SMA Nº 113/2019, abaixo relacionado.

| CARGO | Nº ORDEM | ORDEM | CLASS. GERAL | CLASS. NEGROS | CLASS. PnE | CANDIDATO | STATUS |
|---------------------------|----------|--------|--------------|---------------|------------|-----------------------|---------------------------------------|
| AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | 1. | NEGROS | 1854° | 541° | | SIMONE MARIA DE JESUS | NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS |

DATA EDITAL: 17/11/2017

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 01/02/2018

Uberlândia, 25 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 252/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município nº 5706, publicado em 13/09/2019, Edital de Convocação SMA Nº 236/2019, abaixo relacionado.

| CARGO | Nº ORDEM | ORDEM | CLASS. GERAL | CLASS. NEGROS | CLASS. PnE | CANDIDATO | STATUS |
|--|----------|------------|--------------|---------------|------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | 1. | NEGROS | 11º | 1º | | ROMILDA FERREIRA SANTOS | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 2. | GERAL | 2º | | | ARIELLE QUEIROZ COSTA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 3. | GERAL | 6º | | | LEANDRO DE JESUS MALAQUIAS | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 4. | DEFICIENTE | 171º | | 2º | ADRIANA FREIRE SANTIAGO | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 5. | GERAL | 8º | | | DANIELA BRAGA DE PAULA | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 6. | GERAL | 9º | | | ELENICE BARCELOS AMENO | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 7. | GERAL | 10º | | | MARISA FONSECA DE QUEIROZ AMARAL | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |
| | 8. | NEGROS | 29º | | 4º | ELISÂNGELA FERREIRA SANTOS GOMES | NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL |

DATA EDITAL: 07/06/2019

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 10/09/2019

Uberlândia, 25 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA O RESULTADO DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA O PROJETO FESTIVAL DE DANÇA DO TRIÂNGULO – 27ª EDIÇÃO - “EXPRESSÕES ARTÍSTICAS COM OLHAR SOCIAL”, REFERENTE AO EDITAL SMC Nº. 008/2019.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, com fundamento no inciso XIII do artigo 7º, da Lei Municipal nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, torna pública a homologação do Resultado publicado no Diário Oficial do Município nº 5688, de 20 de agosto de 2018, e conforme subitem 5.9 do Edital SMC nº 008/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5622, de 15 de maio de 2019,
RESOLVE

1. Fica homologado o Resultado da seleção das coreografias e espetáculos para composição das atividades do Festival de Dança do Triângulo – 27ª EDIÇÃO - “EXPRESSÕES ARTÍSTICAS COM OLHAR SOCIAL”, conforme o Anexo deste ato.

2. As disposições deste ato entram em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 26 de setembro de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO

| SELECIONADOS – MOSTRA AMADORA | | | |
|-------------------------------|-------------------------|-----------|-----------------------|
| Nº | GRUPO | INSCRIÇÃO | COREOGRAFIA |
| 1 | Academia Inovadança | 846 A | Tributo ao Rei do Pop |
| 2 | Academia Ritmo DS | 760 A | Tango do cerrado |
| 3 | Academia Ritmo DS | 760 B | Black white |
| 4 | Alex Academia | 757 A | Oculto |
| 5 | Alex Academia | 757 B | Desencontros |
| 6 | Balé do asfalto | 818 A | F.E.M.M.E |
| 7 | Ballet Samanta Florindo | 871 A | Acredite (Believer) |
| 8 | Berg Cia de Dança | 845 A | LutoCracia |
| 9 | Brox | 783 A | Urbanos |
| 10 | Caravana Luz de Isis | 843 B | Un Amor |
| 11 | Carolina Moreira Coelho | 876 B | Luz Lunar |
| 12 | Carolina Moreira Coelho | 876 C | Nostalgia |
| 13 | Casa Street Dance | 769 A | Energia Pura |
| 14 | Cia Alex dos Anjos | 808 A | Forças da pele |
| 15 | Cia Cedro do Libano | 716 A | Borboletas |
| 16 | Cia Cedro do Libano | 716 C | Cristais Dourados |

| | | | |
|----|--------------------------------------|-------|-----------------------------------|
| 17 | Cia Dança Cigana Nana Gonzaga | 715 A | Ave Maria Lola |
| 18 | Cia Dança Cigana Nana Gonzaga | 715 B | Abuela Gitana |
| 19 | Cia de Dança Anjum | 874 A | Forró Árabe |
| 20 | Cia de dança El Maroumi | 797 B | União |
| 21 | Cia de Dança Priscilla Simari | 803 B | Vitória Régia |
| 22 | Cia Red Ballon | 770 C | Dezmovimento |
| 23 | Companhia de Dança Casa | 807 A | Ritmo das ruas |
| 24 | CRNS | 756 A | Can can |
| 25 | CRNS | 756 B | Mímicos |
| 26 | Dançando com a vida | 878 A | Homenagem ao Rei do pop |
| 27 | Dançando com a vida | 878 B | Malandro também veste branco |
| 28 | Dancing Casa Segismundo | 752 A | Gladiadores: A Conquista |
| 29 | DCJ | 839 A | A nossa rua |
| 30 | Enigma Dance Company | 851 B | A boneca e a bailarina |
| 31 | Escola de Dança Malu Vidal | 794 A | A última selfie |
| 32 | Escola de Dança Malu Vidal | 794 C | Clawnesca |
| 33 | Estúdio Flamenco Veruska Mendes | 765 A | Disritmia |
| 34 | Estúdio Flamenco Veruska Mendes | 765 B | Mezcla |
| 35 | Fama - Projeto Social | 856 | Catarse |
| 36 | Fama - Projeto Social | 856 | Swanilda 1º ato |
| 37 | Fúria do Guetto | 751 A | Shine |
| 38 | Geração Arte | 848 A | Comunidade Presente |
| 39 | Grupo all black | 819 A | Sua criação, minha dança. |
| 40 | Grupo Arte e Cultura Sesc Uberlândia | 781 A | Violetas na Janela |
| 41 | Grupo Arte e Cultura Sesc Uberlândia | 781 B | A Flor de Narciso |
| 42 | Grupo Atividança | 717 A | Nativos |
| 43 | Grupo Atividança | 717 B | Onças |
| 44 | Grupo efêmero de Dança | 847 A | Entre espaços |
| 45 | Grupo efêmero de Dança | 847 B | Transição |
| 46 | Grupo GMV | 865 A | Antirrosa |
| 47 | Grupo GMV | 865 C | Acácias |
| 48 | Grupo Makin Khalid | 855 A | Majnune |
| 49 | Grupo Makin Khalid | 855 C | Shefa |
| 50 | Grupo Talentos | 791 A | A Woman |
| 51 | Grupo Talentos Jovem | 774 A | Narciso |
| 52 | Nós na Dança | 766 A | É nesse prazer que me delicio! |
| 53 | Núcleo de Dança Priscila Prates | 763 B | Pulse |
| 54 | Passo de Art Studio de Dança | 754 A | Cupido |
| 55 | Passo de Art Studio de Dança | 754 B | Red |
| 56 | SportLife | 744 A | Little Party |
| 57 | Studio A | 815 A | Te ouço |
| 58 | Studio A | 815 B | Efêmero |
| 59 | Studio Sonhart Ballet | 790 A | Nereidas |
| 60 | Studio Sonhart Ballet | 790 C | Varição masculina de Pássaro azul |
| 61 | Studio V Escola de Dança | 804 B | Divertida percussão |
| 62 | Thássia Camilla Danças Orientais | 852 A | No Ritmo do Coração |
| 63 | Thássia Camilla Danças Orientais | 852 B | Deusas Bentes's |
| 64 | Uai Q Dança | 750 A | Hoofers |
| 65 | Uai Q Dança | 750 B | Hard Metal Tap |
| 66 | Udi Company | 840 A | Showcase |
| 67 | Vidãncarte Escola de Dança e Arte | 742 B | Lama |
| 68 | Vidãncarte Escola de Dança e Arte | 742 C | Self |
| 69 | William Luciano de Oliveira | 862 A | Deborneyo Y 900 II Contemporaneo |
| 70 | William Luciano de Oliveira | 862 B | Desde el Alma - VALZ |

SELECIONADOS – MOSTRA INFANTIL

| Nº | GRUPO | INSCRIÇÃO | COREOGRAFIA |
|----|--------------------------------------|-----------|------------------------------|
| 1 | Ballet Samanta Florindo | 871 J | Machine (Máquina) |
| 2 | Cia Cedro do Libano | 716 I | Força da Natureza |
| 3 | Cia Red Ballon | 770 J | Essa sou eu |
| 4 | CRNS | 756 I | Doll |
| 5 | CRNS | 756 J | Princesa Florine |
| 6 | Escola de dança Ballet.art | 867 J | Egocentrismo |
| 7 | Escola de Dança Malu Vidal | 794 I | As Smurfetes |
| 8 | Escola de Dança Malu Vidal | 794 J | João e Maria |
| 9 | ESCOLA MALU MIRIM | 863 I | Sweet cat |
| 10 | ESCOLA MALU MIRIM | 863 J | Caixinha mágica |
| 11 | ESCOLA MALU MIRIM | 863 K | Deixe-me ir |
| 12 | Fama - Projeto Social | 856 I | Princesa Florine |
| 13 | Grupo Arte e Cultura Sesc Uberlândia | 781 I | A Primavera Chegou |
| 14 | GRUPO DE DANÇA FADESOM | 737 I | Tempos modernos |
| 15 | Grupo Talentinhos | 777 I | As Construtoras |
| 16 | Grupo Talentinhos | 777 J | Plantar Sonhos |
| 17 | Grupo Talentos Jr. | 780 I | Keep calm and be a stalker |
| 18 | Núcleo de Dança Priscila Prates | 763 I | Homenagem ao Michael Jackson |
| 19 | Núcleo de Dança Priscila Prates | 763 J | Insônia |
| 20 | Núcleo de Dança Priscila Prates | 763 K | Dance |
| 21 | PASSO DE ART STUDIO DE DANÇA | 754 I | La fille mal gardee |
| 22 | PASSO DE ART STUDIO DE DANÇA | 754 J | Felicidade não se espera |
| 23 | PASSO DE ART STUDIO DE DANÇA | 754 K | Valsa nº 2 |
| 24 | Studio A | 815 I | Fairy doll |
| 25 | STUDIO DANCE Daniela Reis | 802 I | Jardim |
| 26 | STUDIO DANCE Daniela Reis | 802 J | Paysant |
| 27 | STUDIO DANCE Daniela Reis | 802 K | Vilarejo |
| 28 | Studio Sonhart Ballet | 790 I | Dias de sol e chuva |
| 29 | Studio Sonhart Ballet | 790 J | Corais |
| 30 | Studio Sonhart Ballet | 790 K | Pérolas |
| 31 | TICOTINHO | 730 I | Inocência de criança |
| 32 | Vidãncarte Escola de Dança e Arte | 742 K | Manhosas |

| SELECIONADOS – MOSTRA PROFISSIONAL | | | |
|------------------------------------|---|-----------|-----------------------|
| Nº | GRUPO | INSCRIÇÃO | COREOGRAFIA |
| 1 | A Gaia Company | 778 P | Danças Árabes Moderno |
| 2 | A Gaia Company | 778 Q | Clássica |
| 3 | Andrea Gaia | 764 P | Arte Que Liberta |
| 4 | Camila de Oliveira Rocha | 801 P | Oriental Mejance |
| 5 | Cia de Dança Bittencourt | 857 P | Maria da Penha |
| 6 | Cia It de Dança | 813 P | Azul |
| 7 | Cia It de Dança | 813 Q | Fragmentada |
| 8 | Companhia Marzuq | 872 P | Live the Dream |
| 9 | Crütz Cia. de Dança | 711 P | Sozinho |
| 10 | Crütz Cia. de Dança | 711 Q | Tempo Perdido |
| 11 | Escola de Dança Malu Vidal | 794 P | Devaneios |
| 12 | Escola de Dança Malu Vidal | 794 Q | Lapso |
| 13 | Estúdio Flamenco Veruska Mendes | 765 P | Fandangos de Huelva |
| 14 | GRUPO ATIVIDADE | 717 P | Des-matar |
| 15 | GRUPO GMV | 865 P | Da lama ao caos |
| 16 | Grupo Talentos | 791 P | Gala |
| 17 | Grupo Talentos Jovem | 774 P | Marta! |
| 18 | Grupo Talentos Jovem | 774 Q | Henrique |
| 19 | Leticia Rodrigues | 875 P | Espada |
| 20 | Licenciatura em dança do Instituto Federal de Goiás | 732 Q | Oração ao Tempo |
| 21 | Wultos Cia de Dança | 814 P | Wultos Samba |

| SELECIONADOS – MOSTRA DE ESPETÁCULO | | | |
|-------------------------------------|--------------------------|-----------|-----------------------|
| Nº | GRUPO | INSCRIÇÃO | ESPETÁCULO |
| 1 | Cia de Dança Bittencourt | 857 S | Empodere as Mulheres! |
| 2 | Crütz Cia. de Dança | 711 S | Geléia Geral |
| 3 | PARAOPEBA CIA DE DANÇA | 858 S | Tchibum |

| SELECIONADOS – INTERVENÇÕES | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|-----------|------------------|
| Nº | GRUPO | INSCRIÇÃO | ESPETÁCULO |
| 1 | Estúdio Flamenco Veruska Mendes | 765 T | Aires de Sevilla |

Ref.: Sindicância Administrativa nº 262/2015

Objeto: Situação de furto de bens móveis públicos ocorridos na Superintendência de Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 37.791, publicada em 28 de abril de 2015, teve por objetivo, conforme solicitação da Superintendência de Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana, órgão que a época, era vinculado à Secretaria Municipal de Governo e, atualmente, esta subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, apurar suposta responsabilidade em furto de bens móveis públicos ocorrido na mudança de endereço do setor. A comissão sindicante administrativa disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão e, considerando a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de segurança jurídica, de razoabilidade e de proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito, pela impossibilidade de se determinar a autoria, embora tenha sido omissa no que concerne o ressarcimento ao erário, posto que, tal medida não representa punição aos responsáveis, mas, sim, a compensação e o reestabelecimento da situação anterior ao furto, constituindo uma consequência das atribuições de serviço público reverberado nos deveres dos servidores, em especial, o dever de zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização, conforme o art. 163, inciso VII da Lei Municipal Complementar nº 040 de 1992.

Dessa forma, a atividade administrativa disciplinar pode ser compreendida sob duas dimensões, quais sejam: (i) apuração e investigação de condutas funcionais com o objetivo de garantir a melhor realização do serviço público e corrigir eventuais falhas estruturais; e (ii) oportunizar aos possíveis responsáveis a participação no, e pelo processo, garantindo, assim, o pleno exercício da liberdade e da igualdade dos servidores frente a Administração. Entretanto, em observância da prescrição, sobre o espectro da punibilidade o presente feito está prescrito, ou seja, em nome da segurança jurídica e do limite ao Poder do Estado, quaisquer ações disciplinares da Administração não encontram respaldo na legalidade do Estado Constitucional e Democrático de Direito, posto que, a prática cometida pelos servidores envolvidos, ainda que constitua uma ação ou uma omissão negligente, não se encaixa em uma conduta passível da

penalidade de demissão, seja pelo contexto em que se deram os fatos, seja pela imprecisão em se determinar a autoria. Em contrapartida, a sindicância administrativa somente pode ter como resultado a aplicação de penalidade de advertência, de suspensão, a abertura de processo administrativo disciplinar ou o arquivamento do feito. Nesse sentido, dadas às circunstâncias deste caso, a pena máxima em abstrato para este tipo de comportamento é uma suspensão. Ocorre, porém, que, os fatos se deram em 2014, o processo sindicante foi instaurado em 2015 e sua conclusão em 2019, isto é, fora do prazo prescricional de 02 (dois) anos, conforme a Lei Municipal Complementar nº 040 de 1992 prescreve em seu art. 190, inciso II. Portanto, o poder de punibilidade desta sindicância está prescrito. Finalmente, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei. Entretanto, tal medida não foi concretizada nestes autos, impossibilitando ao Município exercer seu direito de ressarcimento.

Portanto, diante do exposto, bem como do conteúdo extraído dos autos desse procedimento, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho parcialmente o relatório final da comissão sindicante, bem como reconheço os efeitos da prescrição para determinar o arquivamento do feito. Dessa forma, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas e ao Núcleo de Bens Móveis para providências cabíveis, à Superintendência de Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana para ciência e para avaliar providências quanto ao ressarcimento e empreender medidas preventivas a fim de evitar possíveis novas ocorrências. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como diante de novos elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 18 de setembro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DELIBERAÇÃO CAS Nº 004/2019

PRORROGA VIGÊNCIA DOS PROJETOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso XXX do artigo 2º e o inciso XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro nos incisos VI e VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, nos incisos VI e VII do artigo 24 do Decreto nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, torna pública a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC de prorrogar a vigência dos projetos, conforme consta da ata da reunião do dia 20 de setembro de 2019.

Considerando que a CAS tem competência para deliberar a respeito das prorrogações de prazo de vigência dos projetos aprovados no PMIC, visando a conclusão do projeto com o término da execução das atividades tendo em vista o atraso no repasse dos recursos por parte da Administração Pública, e a parcial captação dos incentivos fiscais, a deliberação segue registrada na tabela abaixo:

| PRORROGAÇÕES AUTORIZADAS PELA CAS | | |
|---|----------------------------------|---------------------------|
| Projeto / Proponente | Convênio | Prorrogação |
| A PRODUÇÃO LITERÁRIA DOS ALUNOS DA EJA Antonio Bosco de Lima | Convênio nº 022/2019 | Prorrogado até 30/06/2020 |
| A FRONTEIRA DO DIVINO – 25 ANOS DA MÚSICA DE CÍCERO MOTA Cícero Mota | Convênio nº 024/2019 | Prorrogado até 30/04/2020 |
| DERIVA CARTOGRÁFICA Mariana Cecilio Abrahão Calábria | Convênio nº 017/2018 | Prorrogado até 30/11/2019 |
| LA MOVIDA IN BOX: MICROTATRO EM UBERLÂNDIA Thiago Xavier Ferreira | Termo de Compromisso nº 028/2019 | Prorrogado até 31/12/2020 |
| MEMORIAL DE NÓS Nós Projetos de Conteúdo Eireli EPP RL: Celso Venancio Teixeira Machado | Termo de Compromisso nº 026/2019 | Prorrogado até 31/10/2020 |
| DVD ARTHUR XARÁ “A CASA É O CERRADO” Arthur Francisco Torres Costa | Termo Compromisso nº 022/2019 | Prorrogado até 31/08/2020 |

| | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------|
| HERÓIUBZ JOÃO IGNÁCIO DA SILVA NETO | Termo de Compromisso nº 005/2018 | Prorrogado até 05/12/2020 |
|--|-------------------------------------|---------------------------|

Uberlândia, 25 de setembro de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

AVISO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A Secretaria Municipal de Administração torna público o Aviso de Inscrições Deferidas do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos cargos relacionados abaixo:

| CARGO | INSCRITOS |
|---|-----------|
| PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | 1.786 |
| ANALISTA PEDAGÓGICO | 307 |
| INTÉRPRETE EDUCACIONAL | 5 |
| PROF. DE CIÊNCIAS DA NATUREZA | 113 |
| PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO | 1.833 |
| PROF. DE INGLÊS | 37 |
| PROF. DE LIBRAS | 3 |
| PROF. DE MATEMÁTICA | 105 |
| PROF. DE PORTUGUÊS | 127 |
| TOTAL | 4.316 |

As inscrições deferidas estão relacionadas em ordem alfabética e estarão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos www.rboconcursos.com.br e www.uberlandia.mg.gov.br com os dados da inscrição, conforme previsto no item 3.12. do Edital publicado em 23/08/19.

Em 25 de setembro de 2019.

NEIVA FATIMA DOS ANJOS
Diretora de Gestão de Pessoas

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para fins do artigo 2º da Lei nº 9452 de 20/03/97 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia.

| ORIGEM | VALOR | DATA LIBERAÇÃO |
|-----------------|-----------|----------------|
| FMS SUS CUSTEIO | 34.162,35 | 26/09/2019 |
| FEP | 2.345,58 | 26/09/2019 |

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DMAE
DIVERSOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019.
CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.762.716/0002-30.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Raquel Mendes Facioli, inscrito no CPF nº ***.412.718**.
OBJETO: Fornecimento de veículo novo zero Km, para transporte de cargas e para transporte de passageiros, em atendimento à Diretoria Administrativa.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 106/2019 – Pregão Presencial.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 119/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.1.128.4.4.90. 52 – Equipamentos e Material Permanente – Diretoria Administrativa.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor total do presente contrato é de R\$58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 25 de setembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: CARDOSO MOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.618.026/0001-09.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Wolney Magnino Cardoso, inscrito no CPF nº ***.871.406** E Wander Magnino Cardoso, inscrito no CPF nº ***.953.876**.

OBJETO: Fornecimento de motocicletas, para transporte de cargas, em atendimento à Diretoria Administrativa.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 106/2019 – Pregão Presencial.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 120/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.1.128.4.4.90. 52 – Equipamentos e Material Permanente – Diretoria Administrativa.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor total do presente contrato é de R\$141.360,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 25 de setembro de 2019.

FUTEL

DIVERSOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 068/2019

Objeto: Registro de Preços para futura ou eventual contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para a confecção de faixas, banners e adesivos em PVC com 04 cores, em tamanhos a serem definidos posteriormente, em atendimento à FUTEL.

Tendo havido a adjudicação do objeto do processo licitatório modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 068/2019 à empresa RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP, para os itens 01,02,03 e 04, e considerando que a proposta foi classificada por estar dentro da realidade de mercado e ser vantajosa para a FUTEL.

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, os atos de julgamento e classificação da proposta supracitada por considerar atendidas todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, ratificando a adjudicação feita pela Pregoeira para o objeto licitado que visa a futura ou eventual contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para a confecção de faixas, banners e adesivos em PVC com 04 cores, em tamanhos a serem definidos posteriormente, em atendimento à FUTEL.

Uberlândia-MG, 26 de setembro de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Rosana Dias Carvalho e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684